



RESPOSTA ÀS IMPUGNAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2009-AME

Referente: *Aquisição e instalação de equipamentos: Sistema de Ultra-Sonografia e Urodinâmica.*

Assunto: *Impugnações ao Edital do Pregão Presencial n. 008/2009.*

Tratam-se de impugnações apresentadas pelas empresas **ULTRA IMAGEM DO BRASIL COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** e **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** ao edital do Pregão Presencial n. 008/2009, que tem por objeto a *Aquisição e instalação de equipamentos: Sistema de Ultra-Sonografia e Urodinâmica*, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I – Folheto Descritivo.

Inicialmente, cabe registrar que a contagem do prazo para impugnações se faz com base no art. 12 e parágrafos da Lei 10.520/02, transcrito para o instrumento do Edital em seu Capítulo XIII, item 6, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia de recebimento das propostas. Destarte, as duas impugnações são TEMPESTIVAS, pela razão que segue:

O dia 06 de novembro foi fixado para a realização da sessão, portanto, até o encerramento do expediente do dia 04 de passado, poderiam as empresas interessadas, e, ainda, qualquer outro cidadão, impugnar o edital ou requerer informações junto à Pregoeira deste Consórcio.

As empresas **ULTRA IMAGEM DO BRASIL COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.** e **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**,



doravante denominadas Impugnantes, apresentaram no dia 04 de novembro suas impugnações ao edital do Pregão n.º 008/2009, sendo assim, acolhidas por esta Pregoeira.

SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DAS IMPUGNANTES

a) A impugnante **ULTRA IMAGEM DO BRASIL COM. IMP. E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA** insurge-se, em síntese, quanto ao critério de julgamento das propostas, alegando que o texto editalício ora o informa como sendo “menor preço global”, ora como “menor preço unitário”; e, ainda propõe a separação do objeto licitado em lotes distintos.

b) A impugnante **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA** questiona, por sua vez, o objeto do certame, afirmando que “ao fornecer um equipamento de ultrassonografia, será necessário fornecer também sistema completo de urodinâmica, manometria gástrica e proctológica”, requerendo, por conseguinte, o desmembramento do edital para “itens”.

Objetivando firmar seus entendimentos, fundamentam suas razões, requerendo, ao final, que sejam conhecidas e providas as IMPUGNAÇÕES apresentadas, com a conseqüente alteração do texto editalício.

DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS

No intuito de responder às insurgências apresentadas, bem como de primar pela ampla participação no certame, e, ainda, de contratar a proposta mais vantajosas para o CONDERG, procedemos à uma minuciosa análise no texto editalício.

Da mesma forma, considerando que o objeto do certame cuida de equipamentos cujas especificações técnicas fogem, da competência da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, foram também contatados os setores responsáveis pela elaboração do Folheto Descritivo do Edital, com o escopo de adquirir subsídios para respondermos às Impugnantes.



Após a análise das petições, houve um consenso de todas as áreas do CONDERG envolvidas, no sentido de efetivamente haver imperfeições no Edital n. 008/09, fazendo-se necessário proceder às devidas correções, as quais, poderão implicar em alterações nas propostas de preços das licitantes, razão pela qual, decidimos pelo **ACOLHIMENTO DAS IMPUGNAÇÕES** ora apresentadas, procedendo à imediata alteração do texto editalício, mediante competente Termo de Reti-Ratificação, com a reabertura integral do prazo de publicação.

Informamos, ainda, que a presente resposta, juntamente com o Termo de Reti-Ratificação lavrado, será encaminhada, via e-mail, para as Impugnantes e as demais licitantes que se encontram visíveis no processo, bem assim divulgada na página eletrônica do CONDERG (www.conderg.org.br) .

Divinolândia, 05 de novembro de 2009.

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES
CONDERG – HOSPITAL REGIONAL**

De acordo

Assessoria Jurídica: